



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 030/2015

Institui o Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público – GEDPP para atuação na defesa do patrimônio público no âmbito do Ministério Público do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 que dispõe ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, além de promover a proteção do patrimônio público (art. 129, II e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os resultados do FÓRUM SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, levando a efeito os Planos de Atuação elaborados a partir das demandas coletadas na comunidade, de acordo com as temáticas apontadas como prioritárias, dentre as quais a criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, programar e auxiliar a execução das ações pertinentes ao plano específico de atuação voltado à defesa do patrimônio público pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a divisão de atribuições fixadas pela Resolução CPJ nº 05/2008, de 25/6/2008 não impede a atuação conjunta do Promotor de Justiça natural com outros Promotores de Justiça, desde que presente o Promotor natural e desde que haja a solicitação deste para a expedição de Portaria de auxílio (v.artigo 6º da Resolução CPJ nº 05/2008, de 25/6/2008);

CONSIDERANDO o acúmulo de processos administrativos investigatórios, no âmbito da defesa do patrimônio público, nas Comarcas de entrâncias inicial e intermediária;

CONSIDERANDO, a necessidade de agilizar a tramitação desses procedimentos administrativos, com o intuito de cumprir os prazos legais e de evitar a ocorrência de prescrição;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o **GRUPO ESPECIAL DE AUXÍLIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEDPP**, competindo-lhe acompanhar e propiciar suporte probatório às ações e procedimentos compreendidos no âmbito de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, voltados à questão da defesa e preservação do patrimônio público, bem como executar medidas preliminares nesse sentido, tendo por objetivo a realização das ações constantes do Plano de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público – CAODPP.

§ 1º. A atuação do Grupo Especial de Auxílio às Promotorias de Justiça com Atribuição de Defesa do Patrimônio Público – GEDPP não suprimirá, provisória ou definitivamente, a atribuição judicial ou extrajudicial conferida ao Promotor de Justiça Natural, privilegiando-se a atuação integrada.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. A atuação do Grupo Especial de Auxílio às Promotorias de Justiça com Atribuições de Defesa do Patrimônio Público – GEDPP somente poderá ocorrer quando houver solicitação do Promotor de Justiça Natural, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, na qual deverá enumerar os processos nos quais os componentes do Grupo irão atuar, bem como deverá esclarecer a respeito da necessidade do recebimento do auxílio.

§ 3º. Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo Especial de Auxílio Às Promotorias de Justiça com Atribuições de Defesa do Patrimônio Público poderão praticar os atos previstos no artigo 116, inciso I, letras a, b e c, e incisos II, III, V, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, visando à promoção e ao acompanhamento de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas para a defesa do patrimônio público previstas no artigo 1º, V da Resolução CPJ nº 05/2008, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º. O GRUPO ESPECIAL DE AUXÍLIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – GEDPP será composto por sete membros do Ministério Público do Estado do Ceará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções, podendo exercer suas atribuições em todo o Estado.

§ 1º. A escolha dos componentes do GEDPP pelo Procurador-Geral de Justiça será realizada dentre os membros do Ministério Público que manifestarem interesse em dele participar no prazo estabelecido em edital publicado para este fim.

§ 2º. Os membros do GEDPP exercerão suas funções pelo prazo de um ano, sendo permitida a recondução pelo mesmo processo mencionado no parágrafo primeiro.

§ 3º. Em caso de desistência de algum dos membros do GEDPP, será aberto processo de escolha de substituto para completar o período restante de atuação, pelos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo primeiro.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 4º. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público – GEDPP, quando não houver necessidade de atuação de todos os seus integrantes, devendo levar em consideração a proximidade geográfica com a Promotoria de Justiça que solicitou o auxílio, dentre outros critérios.

§ 5º. A Portaria de designação dos componentes do GEDPP fixará o período de atuação do Grupo bem como a Promotoria de Justiça que receberá o auxílio, conforme requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça natural.

Art. 3º. Compete ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, sob supervisão do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP, coordenar a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público – GEDPP, dirigir a dinâmica dos trabalhos e determinar as diligências necessárias à célere e efetiva ulitimação das suas atividades.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça designados para compor o GEDPP exercerão as atribuições supra delineadas sem prejuízo das suas titularidades e, quando designados para auxiliar determinada Promotoria de Justiça, receberão a Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Funções prevista no artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, pelo período da designação, sem prejuízo do recebimento de verbas indenizatórias, quando for o caso.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015 e revogando-se as disposições em contrário, notadamente, o Provimento n.º 72/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 15 de junho de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça